



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

"A MINA DO VALE"

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL - Nº.74, DE 30 DE JULHO DE 1985 000138

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, (CENTRO COMUNITÁRIO), NO MUNICÍPIO.

JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA, Prefeito Municipal de Jacupiran'
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinta
Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jacupiranga, autorizada a
celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção
Social do Estado de São Paulo, para a construção e instala
ção na sede do município de um núcleo da Promoção Social.

ARTIGO 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior,
será construído em próprio municipal, cujo terreno
sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica:
"Confronta-se ao Norte com a Rua Lameu, ao Sul com a
área pertencente à SABESP", a este com a Rua Lameu e a
Oeste com a Avenida Presidente Kennedy", tudo conforme '
matrícula nº 626, no livro nº 02, de Registro Geral, fls.
nº 1 e 1 verso, do Cartório de Registro de Imóveis de Jacupiranga,
cuja área respectiva situa-se no Largo da Saudade, neste Município.

ARTIGO 3º - O Núcleo da Promoção Social destina-se exclusivamente à
atendimento de população carente em faixa etária própria
para desenvolvimento de :
a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social
e da Prefeitura Municipal;
b) programas públicas e privados e atividades de interesse
da comunidade, referentes aos setores da Promoção

Prefeitura Municipal de Jacupiranga

"A MINA DO VALE"

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 74, DE 30 DE JULHO DE 1985

000140

FLS.02

Social, Saúde e Nutrição, Recreação e Lazer.

ARTIGO 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

ARTIGO 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de Cr\$ 70.000.000, a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

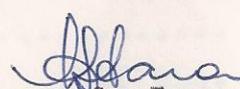
ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 30 de julho de 1985.


JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Chefia do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 30 de julho de 1985.


Laura de Souza Lara
Serviço de Administração